CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JEAN CARLOS
SEU VEREADOR SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº DE 18 DE JULHO DE 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DO ECONOMISTA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município de Anápolis, O **Dia do Economista**, a ser comemorado em 13 de agosto.

Art. 2º. Cria Sessão Solene para homenagem ao **Dia do Economista,** concedendo certificado.

Art. 3º. As solenidades comemorativas ao **Dia do Economista** serão elaboradas com apoio do Legislativo e da Comissão do Servidor Público e Trabalho.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jean Carlos
União

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DA CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ECONOMISTA.

O presente Projeto de Lei de criação do DIA MUNICIPAL DO ECONOMISTA objetiva lembrar/homenagear esses profissionais que buscam através de seu trabalho e conhecimento das várias áreas econômicas, ao melhor desenvolvimento setorial, regional e nacional, quer através de atuação no seguimento privado ou público.

Lembrando que o Dia do Economista tem sua comemoração no dia 13 de agosto, data em que, a 13 de agosto de 1951 foi sancionada a Lei n°1.411 que dispõe sobre a profissão, que em seu artigo 3° dispõe para o provimento e exercício de cargos técnicos de economia e finanças, na administração pública, autárquica, paraestatal, de economia mista, inclusive bancos que forem acionistas os Governos Federal e Estadual, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Ciências Econômicas ( ) e no artigo 5° é facultada aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Estatística, de Economia e de Finanças, existentes em qualquer ramo de ensino técnico ou superior, e nas dos cursos de Ciências Econômicas() e artigo 14 só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos Co.R.Econs. pelos quais será expedida carteira a profissional, e parágrafo único serão registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.

O Decreto n°31.794 de 17 de novembro de 1952 fez a regulamentação do exercício da profissão de Economista que define o campo profissional no artigo 2°....se exerce na órbita pública e na órbita privada: ao nas entidades que se ocupem das questões atinentes à economia nacional e as economias regionais, ou a quaisquer de seus setores específicos e dos meios de orientá-los ou resolvê-los através das políticas monetária, fiscal, comercial e social; b) nas unidades econômicas públicas, privadas ou mistas, cujas atividades não se relacionem com as questões de que trata a alínea anterior mas envolvam

matéria de economia profissional sob aspectos de organização e racionalização do trabalho.

A atividade profissional privativa do economista exercita-se liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados, sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

Lembrando que para o exercício de cargos técnicos de economia e finanças, na administração pública, autárquica, paraestatal e de economia mista, inclusive bancos de que forem acionistas os Governos Federal e Estadual, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público é obrigatória a apresentação da carteira profissional a que se refere a lei 1.411.

Não há dúvidas de que a aprovação do referido projeto culminará por gerar grande reconhecimento pelos servidores públicos em sua dignidade, vez que a Prefeitura Municipal teve/tem em seus quadros de servidores efetivos e/ou comissionados, valorosos profissionais economistas como secretários(as), diretores de departamentos, chefes de divisão, etc. bem como aos vários profissionais que atuam em nosso Municípios no setor privado e que contribuem para o bem-estar financeiro do cenário público municipal.

Com todo respeito, esse Projeto de Lei, coloca responsabilidade nas mãos de Vossas Excelências, que poderá entrar para a história da nossa cidade como reconhecimento de uma classe que é a espinha dorsal de qualquer administração pública.

Anápolis, 18 de julho de 2022.

Vereador Jean Carlos

União